



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **LEI Nº 1945/2016**

### **AUTORA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional para a gestão administrativa 2017/2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional do município de Mandaguacu, para a gestão administrativa 2017/2020, em parcela única, nos valores abaixo consignados:

I - prefeito: R\$ 16.222,10

II - vice-prefeito: R\$ 5.365,76

III - procurador jurídico, diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional: R\$ 4.741,84.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

**§ 1º** Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 3º** Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Mandaguçu, 15 de junho de 2016.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
12948 Edição  
de 16, 06, 2016  
Secretário *py 7*